



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.920, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

INSTITUI O “PRÊMIO SERVIDOR DESTAQUE” NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o “PRÊMIO SERVIDOR DESTAQUE” na Administração Pública Municipal, a ser realizado anualmente.

Artigo 2º - O "Prêmio Servidor Destaque" é um benefício concedido anualmente a Funcionários efetivos da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta de Santo Antônio de Pádua, por eleição, tendo como objetivo principal homenagear os servidores do Poder Executivo, que tenham contribuído, em destaque, para a excelência dos serviços públicos prestados.

Artigo 3º- A data para as inscrições do "Prêmio Servidor Destaque" será divulgada por sua Comissão Eleitoral através de Edital próprio, devidamente subscrito pelo Presidente da Comissão, para as inscrições dos servidores municipais efetivos, que desejarem concorrer ao "Prêmio".

§ 1º As inscrições dos candidatos deverão ser realizadas na Secretaria Municipal de Administração e Gestão, através do preenchimento de formulário com aceitação do servidor das regras contidas nesta Lei.

§ 2º Serão eleitos Funcionários Públicos Municipais de cada Secretaria, ditos "Servidor Destaque", através de votação por escrutínio direto, podendo votar nos candidatos aprovados, todos os servidores municipais de Santo Antônio de Pádua, de acordo com as normas estabelecidas neste Decreto.

Artigo 4º - São condições para candidatar-se ao Prêmio Servidor Destaque:

I - Ser servidor público efetivo do Poder Executivo de Santo Antônio de Pádua, admitido no cargo de carreira atual em período anterior ao ano vigente;

II - Não possuir faltas injustificadas no período de 12 (doze) meses, até a data da inscrição ao Prêmio Servidor Destaque;

III - Não tenha sofrido punição disciplinar no período de 12 (doze) meses, até a data da inscrição ao Prêmio Servidor Destaque;

IV - Não encontrar-se afastado das suas funções, em quaisquer dos termos previstos na legislação vigente;

V - Não seja componente da comissão especial de Servidor Destaque do ano eleitoral vigente ou tenha qualquer envolvimento no processo eleitoral do referido prêmio.

VI - Esteja em efetivo exercício do seu cargo de carreira atual nos últimos 12(doze) meses.

VII - Não esteja cedido a órgãos não integrantes da Administração Municipal.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

Artigo 5º - Terão direito a voto todos os servidores da Administração Municipal em pleno exercício das atribuições do seu cargo.

Parágrafo único. Cada servidor poderá votar em apenas um candidato.

Artigo 6º - Fica instituída a Comissão Eleitoral do Prêmio Servidor Destaque, a ser formada por servidores efetivos do Município de Santo Antônio de Pádua, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo composta anualmente.

Parágrafo único. À Comissão Eleitoral a que se refere o caput deste artigo, fica atribuída as seguintes funções:

- I - Definir o modelo das urnas e cédulas de votação;
- II - Organizar, supervisionar e fiscalizar todo o processo eleitoral;
- III - Divulgar, através de Edital devidamente subscrito pelo Presidente da Comissão Eleitoral, o período de inscrição, a data da votação e a data da cerimônia de entrega dos prêmios, em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua;
- IV - Definir os locais das urnas fixas e volantes de votação (quando necessário);
- V - Deliberar e julgar os recursos e casos omissos;

Artigo 7º - Compete ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua:

- I - Elaborar e publicar Edital de homologação dos candidatos inscritos;
- II - Prestar apoio à comissão especial designada em todas as etapas do Processo Eleitoral;
- III - Disponibilizar à Comissão Eleitoral listagem com o nome dos servidores e demais informações necessárias;
- IV - Responsabilizar-se pela reprodução das cédulas de votação e demais materiais solicitados pela Comissão Especial;

Artigo 8º – Em caso de empate em número de votos, vencerá o servidor que tiver maior tempo de serviço no Município.

Parágrafo único. Caso ocorra novo empate nas votações, o vencedor será o servidor de maior idade.

Artigo 9º - Para fazer jus ao prêmio de servidor destaque o candidato deverá ser o mais votado dentro do grupo ocupacional que concorre, bem como, deverá obter o mínimo de 15 (quinze) votos.

Artigo 10 - Os Servidores Destaques receberão a seguinte premiação:

- I - Placa de Reconhecimento de Mérito Funcional;
- II - Menção em ficha funcional do recebimento do Prêmio Servidor Destaque do ano vigente, através da expedição de ato oficial;
- III - 03 (três) dias de folga remunerada;
- IV - Prêmio no valor de 1 (um) vencimento base inicial da sua categoria funcional;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único – Os funcionários eleitos terão suas fotografias afixadas em mural ou em local de visibilidade, nas repartições com atendimento a público.

Artigo 11 - A data de votação do Prêmio Servidor Destaque será divulgada por Edital pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. O horário de votação e demais eventos inerentes ao Prêmio Servidor Destaque respeitará o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua.

Artigo 12 - Os vencedores do Prêmio Servidor Destaque serão anunciados em solenidade oficial, em data e horário estabelecido pela Comissão Eleitoral, devendo ser divulgado por Edital próprio, observando-se as normas estabelecidas nesta Lei.

Artigo 13 - Na mesma solenidade mencionada no artigo anterior serão homenageados os servidores municipais que no exercício vigente completaram 30 (trinta) anos de serviços prestados ao Município de Santo Antônio de Pádua.

Artigo 14 - Na mesma solenidade, será concedida, pela passagem do dia 15 de outubro, a placa de "Educador Emérito" a um(a) professor(a) da rede municipal de ensino, indicado pela Secretaria Municipal de Educação, em homenagem ao dia do Professor.

Parágrafo único. Para fazer jus à placa de Educador Emérito, o profissional deverá enquadrar-se nas regras estabelecidas no artigo 5º (quinto) desta Lei, além de ter se destacado por relevantes serviços prestados na área da educação municipal.

Artigo 15 - Fica a cargo da Comissão Eleitoral, dirimir qualquer dúvida referente a presente eleição.

Artigo 16 - O PRÊMIO SERVIDOR DESTAQUE não se incorporará aos vencimentos ou salários, para nenhum efeito e sobre ele não incidirá vantagem de qualquer natureza e nem servirá de base para descontos previdenciários.

Artigo 17 - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas oportunamente, se necessário.

Artigo 18 – Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Executivo.

Artigo 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 25 de outubro de 2018.

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito